



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 500 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000503/2007 – 11.671

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a **AUDELINO CARMO DE SOUSA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego do Fernando ou Fernandes, no trecho localizado na , no município de Acreúna, Estado de Goiás, para derivação durante 1.085 (um mil e oitenta e cinco) horas por ano de até 102,93 l/s (cento e dois vírgula noventa e três litros por segundo), para irrigação por aspersão convencional tipo "Pivot Central", com área de 111,17 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ**, CREA-GO nº 12241/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um tanque pulmão (P. 11.670), com um volume útil mínimo de 204.363,85 m³ (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e três vírgula oitenta e cinco metros cúbicos), abastecido por um bombeamento (P. 11.672) proveniente de uma barragem (P. 11.673), com volume acumulado útil mínimo de 1.667.407,82 m³ (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sete vírgula oitenta e dois metros cúbicos) e volume acumulado total de 2.062.943,40 m³ (dois milhões, sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três vírgula quarenta metros cúbicos), suficiente para manter regularizada a vazão à jusante do Córrego do Fernando ou Fernandes;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de Junho de 2.007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário